



LEI COMPLEMENTAR Nº 18

de 30 de maio de 2007

"Dispõe sobre a criação da OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Antonio João, estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica criada na Prefeitura do Município de Antonio João a OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL, órgão independente, com autonomia administrativa, orçamentária e funcional, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, incluindo entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos municipais na prestação de serviços à população;

Art. 2º.

A OUVIDORIA PÚBLICA do Município de Antonio João tem as seguintes atribuições:

I.

Receber e apurar denúncias, reclamações e representações, sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos e agentes políticos do Município de Antonio João, ou por pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam funções públicas com verbas do erário municipal;

II.

Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos:

III.

Proceder correções preliminares nos órgãos da Administração;

IV.

Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V.

Manter serviço telefônico gratuito destinado a receber denúncias e reclamações;

VI.

Realizar investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VII.

Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa:

VIII.

Elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatórios de suas atividades;

IX.

Realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

Art. 3º. *Compete ao Ouvidor Público Municipal de Antonio João:*

I.

Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil, ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário, as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeitas de crime:

II.

Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

III.

Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes ou necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de Antonio João;

IV.

Recomendar aos órgãos da Administração Pública a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e de outras irregularidades comprovadas;

V.

Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres as da Ouvidoria;

Art. 4º.

A Ouvidoria Pública será dirigida pelo Ouvidor Público Municipal, com mandato de dois anos nomeado pelo Prefeito:

1º

O cargo de Ouvidor Público Municipal não poderá ser provido por servidor pertencente aos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Antonio João;

2º

O mandato do Ouvidor Público Municipal não poderá exceder ao mandato do nomeante, podendo ser reconduzido ao cargo somente uma vez por igual período;

3º

O Cargo de Ouvidor Público Municipal é de livre provimento em Comissão pelo Prefeito Municipal dentre portadores de diploma de nível superior e desligado de qualquer agremiação político-partidária;

4º

O cargo de Ouvidor Público será exercido em jornada completa de trabalho, vedado o exercício de qualquer outra jornada remunerada, com exceção do magistério.

Art. 5º.

O cargo de Ouvidor Público Municipal terá o mesmo nível hierárquico, as mesmas prerrogativas e as mesmas atribuições do Cargo de Assessor Jurídico;

Parágrafo único. .

Na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal o Ouvidor Público está enquadrado no Símbolo DAS 2, Tabela 1, Grupo Operacional 1 - Cargos de Direção e Assessoramento Superior.

Art. 6º.

Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Pública Municipal atuará:

I. Por iniciativa própria;

II. Por solicitação do Prefeito e dos Gerentes Municipais;

III.

Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo e ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 7º.

Os atos oficiais da Ouvidoria Pública Municipal serão publicados no órgão de imprensa Oficial do Município.

Art. 8º. *A Ouvidoria Pública Municipal terá um Conselho Consultivo composto de cinco membros, incluído, na qualidade de membro nato, o Ouvidor Público Municipal, que o presidirá.*

1º *Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Prefeito;*

2º

As funções de Membro do Conselho Consultivo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 9º.

A Ouvidoria Pública Municipal de Antonio João terá uma sede própria permanente, denominada "Casa da Cidadania".

Art. 10º.

Para atender às despesas decorrentes desta Lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos vigentes da Lei Federal nº 4.320 a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) criando a atividade - Administração da Ouvidoria Pública Municipal;

1º *O Decreto que abrir os créditos adicionais que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos da mesma Lei, os recursos disponíveis para acorrer às despesas;*

2º

Nos exercícios subseqüentes as despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

TÍTULO . DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11º.

O Poder Executivo Municipal providenciará a disponibilização dos imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria Pública Municipal destinados ao cumprimento de suas funções.

Art. 12º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de maio de 2007.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES *Prefeito Municipal*

Lei Complementar Nº 18/2007 - 30 de maio de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em